



Decisão 02761/2021-3 - 1ª Câmara

Processo: 08725/2018-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: THEREZINHA DE ANDRADE BERMUDES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **THEREZINHA DE ANDRADE BERMUDES**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **JOSÉ GERALDO BERMUDES**, por meio da **Portaria n.º 1659/2018**, a contar de **27/03/2018**, com fundamento no **art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 282/04, fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, b, “6”, da referida Lei.**

O ex-segurado era **Magistrado**, do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, cujo ato de concessão da aposentadoria ocorreu em 10/01/1994. Faleceu em 27/03/2018, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 21.957,03**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01980/2021-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02511/2021-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 03 de setembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2761/2021-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 1659/2018, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **THEREZINHA DE ANDRADE BERMUDES**, a contar de **27/03/2018**, fixado em **R\$ 21.957,03**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/09/2021 – 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente